



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 124 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de novembro de 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa deficiente.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 124 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa deficiente.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local, bem como sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos que possuem dependente com deficiência

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

A propositura tem por objetivo permitir a redução da carga horária para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) minutos semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, aos servidores que sejam pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência considerada sua dependente sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija dele atendimento direto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A proposta fundamenta-se no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, instrumento normativo que recepcionou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Na esfera federal, a Lei nº 13.370, de 12/12/2016 modificou o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90), incluindo o § 3º no art. 98, previsão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, o que agora se pretende adotar para os servidores efetivos do Município.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, como se observa o projeto tem a intenção de que se faça cumprir as disposições de lei federal para os servidores do município, não havendo irregularidades aparentes em relação ao projeto.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2024.

José Agostino Salata
Relator

ASSINADO POR José Agostino Salata - 7V57-2E06-23K3-25G6



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=7V572E0623K325G6>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7V57-2E06-23K3-25G6



ASSINADO POR José Agostino Salata - 7V57-2E06-23K3-25G6